

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NN CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
26.580.129/0001-00**

NILDETE LIMA NASCIMENTO, brasileira, solteira, natural da cidade de Mirangaba - BA, nascida em 09/04/1980, RG nº 09.085.635-07 SESP-BA e CPF nº 811.317.715-91, residente e domiciliado na Travessa Nestor de Castro, Nº 231, APT 2304, Centro, CEP - 80020120 Curitiba/PR.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, **NN CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 26.580.129/0001-00**, com sede social na Travessa Nestor de Castro, Nº 231, APT 2304, Centro, CEP - 80020120 Curitiba/PR. Resolvo, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social passará a ser Promoção de Vendas, venda de Serviço de treinamento e capacitação gerencial e profissional - CNAE – 7319-0/02, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE – 8599-6/04, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE - 4751-2/01, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE - 7490-1/04, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado – CNAE - 4619-2/00, Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente – CNAE - 4618-4/99, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis – CNAE - 6821-8/01, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – CNAE - 8599-6/99.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterado o endereço da sede social da empresa para rua XV de Novembro, 964, conjunto 30, andar 03, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80060-000.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

Consolidação

**CONTRATO SOCIAL
NN CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA
26.580.129/0001-00**

NILDETE LIMA NASCIMENTO, brasileira, solteira, natural da cidade de Mirangaba - BA, nascida em 09/04/1980, RG nº 09.085.635-07 SESP-BA e CPF nº 811.317.715-91, residente e domiciliado na Travessa Nestor de Castro, Nº 231, APT 2304, Centro, CEP - 80020120 Curitiba/PR.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal, **NN CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.580.129/0001-00, com sede social na rua XV de Novembro, 964, conjunto 30, andar 03, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80060-000. Resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DENOMINAÇÃO SOCIAL- A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome **NN CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA**, usará a expressão **NN CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE - A sociedade limitada unipessoal possui sede e foro rua XV de Novembro, 964, conjunto 30, andar 03, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80060-000.

Parágrafo Único – faculta-se à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território

nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL – Promoção de Vendas, venda de Serviço de treinamento e capacitação gerencial e profissional - CNAE – 7319-0/02, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE – 8599-6/04, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE - 4751-2/01, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários – CNAE - 7490-1/04, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado – CNAE - 4619-2/00, Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente – CNAE - 4618-4/99, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis – CNAE - 6821-8/01, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – CNAE - 8599-6/99.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime da sócia e nos casos previstos em Lei. A Sociedade iniciou suas atividades a partir de 22/11/2016.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, à vista, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
NILDETE LIMA NASCIMENTO	100%	5.000	5.000,00
Total	100%	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e responde solidariamente pela integralização do capital social. A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 combinado com o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá a sócia NILDETE LIMA NASCIMENTO, qualificado anteriormente, a quem confere os poderes ilimitados para tratar de todos os negócios bem como administrar, comprar, vender, alugar, doar, permutar, gravar ou de qualquer forma onerar ou prometer fazê-lo, sejam bem móveis, imóveis, direitos, ações e valores, assinar compromissos e obrigações; ajustar cláusulas, condições, preços, dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; assinar as escrituras necessárias, transmitindo direito, ação, posse e domínio; responder pela evicção; renovar, retificar e ratificar ou rescindir, fazer contratos de locação, de mútuo, de construção e de financiamento; receber aluguéis e indenizações, mover ação de despejo, se necessário; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; poderes perante Bancos em geral, podendo abrir, movimentar, transferir encerrar contas bancárias em nome da empresa, emitir, endossar, sacar, assinar cheques; agir perante os Registros de Imóveis afins de compra e venda de imóvel em nome da empresa; autorizado ao uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá a sócia durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderá ser distribuída a sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO - Fica eleito o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento de transformação, em via única.

NILDETE LIMA NASCIMENTO
CPF nº 811.317.715-91

Curitiba, 22 de Janeiro de 2024



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NN CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
81131771591	NILDETE LIMA NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2024 08:29 SOB Nº 20240263030.
PROTOCOLO: 240263030 DE 31/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402683660. CNPJ DA SEDE: 26580129000100.
NIRE: 41210537349. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2024.
NN CONSULTORIA E SERVICOS LIMITADA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.